



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSEGURA AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ÚLTIMO ANO DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A REALIZAÇÃO GRATUITA DE TESTES VOCACIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, assegurada aos alunos matriculados no último ano do ensino médio da rede municipal de ensino, a realização gratuita de testes vocacionais.

Parágrafo Único - Os testes vocacionais referidos no *caput* deste artigo serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais de execução e os objetivos específicos dos testes vocacionais de que trata esta Lei são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2.047 / 2018
EM, 28 / 12 / 2018


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 116/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 106

PROJETO DE LEI Nº -116

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 116/2018 DE
AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO
QUE “ASSEGURA AOS ALUNOS MATRICULADOS NO
ÚLTIMO ANO DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, A REALIZAÇÃO GRATUITA DE TESTES
VOCACIONAIS”.

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, assegurada aos alunos matriculados no último ano do ensino médio da rede municipal de ensino, a realização gratuita de testes vocacionais.

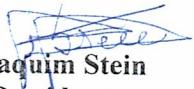
Parágrafo Único - Os testes vocacionais referidos no *caput* deste artigo serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais de execução e os objetivos específicos dos testes vocacionais de que trata esta Lei são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 116/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250